



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A
EMPRESA A & S DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA.

Processo Administrativo 414/2017
Pregão Presencial - SRP nº 004/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG [REDACTED] SSP/AM e inscrito no CPF Nº. [REDACTED] e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o [REDACTED] SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **A & S DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.112.947/0001-61, com endereço a Avenida Nações Unidas, nº 480 – Bairro Bosque, neste ato representada pelo Senhor **ALAN BADER PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Processo administrativo nº 414/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e óleo diesel comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco e Gabinete dos Vereadores de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

SCFC - 1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, devidamente assinada, a CONTRATADA deverá de imediato iniciar o fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 875.047,65 já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolva cessão de mão de obra, o CONTRATADO deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100 / 35$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.01.2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000
Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá estar condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções constantes nesta Cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco - AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções aludidas no caput desta Cláusula são:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, pelo período não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidade ocorrerá depois de defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- I. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- II. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO QUARTO – A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



PARAGRAFO QUINTO - O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

PARAGRAFO SEXTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARAGRAFO SETIMO - O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco;

PARAGRAFO OITAVO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III a IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

PARAGRAFO DECIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

SCFC - 5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

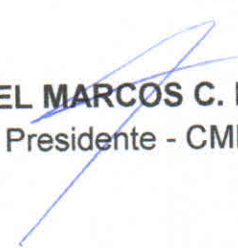
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

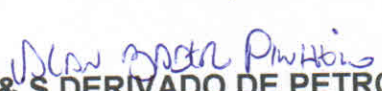
O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco – Acre, 07 de março de 2018.


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB


A & S DERIVADO DE PETROLEO LTDA
CNPJ nº. 15.112.947/0001-61
Representante: **Alan Bader Pinheiro**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito



ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 06/2018

PRODUTO	UNIDADE	ESTIMATIVA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
GASOLINA COMUM	LT	126.000	4,769	3,92%
OLEO DIESEL S10	LT	200.000	4,136	3,92%
OLEO DIESEL COMUM	LT	10.000	4,07	3,92%
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 875.047,65				